



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018
Processo nº 23205.001875/2018-65**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de capacitação dos servidores da Diretoria de Sistemas de Informação, através de cursos online junto à plataforma ALURA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitario	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa para disponibilização de cursos online de 15 licenças de uso pelo período de 12 meses junto à plataforma ALURA.	01	serviço	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00
TOTAL					R\$ 7.990,00

1.2. Da justificativa da contratação e do quantitativo:

1.2.1. Tendo em vista que nos últimos anos a Universidade Federal da Fronteira Sul vem enfrentando contingenciamento de recursos financeiros, o qual quase impossibilitou a realização de cursos de capacitação pelos servidores da Diretoria de Sistemas de Informação, sendo que por muitas vezes, apenas foi possibilitada a realização de cursos gratuitos oferecidos por escolas do governo, os quais não são específicos e não estão alinhados às tecnologias utilizadas na referida diretoria e na instituição.

1.2.2. Considerando que a atualização tecnológica nas diversas áreas de Tecnologia da Informação é necessária para que tenhamos servidores bem preparados e capazes de desenvolver suas competências da melhor forma possível, a Diretoria de Sistemas de Informação - DS buscou alternativas para manter seus colaboradores atualizados tecnologicamente a um custo reduzido.

1.2.2.1. Levantando as possibilidades existentes, a alternativa que melhor se alinha às nossas atuais necessidades é a **Plataforma de ensino online Alura** fornecida pela empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A – CNPJ: 05.555.382/0001-33**. Esta plataforma é muito conhecida por seus cursos de tecnologia, sendo que, muitos deles vão de encontro a grande parte

das tecnologias utilizadas na DS (como Eclipse, JAVA/JSF, JPA, Spring, PostgreSQL, Oracle, Jasper Reports, Html, Python, entre outras) e futuras tecnologias que possivelmente utilizaremos (Android, iOS, entre outros).

1.2.3. Assim, justifica-se a referida contratação tendo em vista que é a única plataforma encontrada que disponibiliza cursos em língua portuguesa e que atendem o perfil demandado pelos servidores lotados na Diretoria de Sistemas de Informação, além de fornecer ao gestor da equipe a possibilidade de gerenciar as capacitações oferecidas, acompanhar o desempenho dos colaboradores e autorizar/desautorizar o acesso do colaborador ao ambiente de ensino.

1.2.4. Neste modelo de capacitação, serão investidos aproximadamente R\$ 7.990,00 para capacitar simultaneamente 15 pessoas, mas, conforme a necessidade do setor, até 27 pessoas (servidores/estagiários/bolsistas) que estão lotados e atuando na Diretoria de Sistemas de Informação poderão acessar a plataforma conforme demanda. Pode-se também, em virtude da necessidade, capacitar outros servidores da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação - SETI.

1.2.5. Dentre as possíveis vantagens para a instituição a partir da contratação da plataforma de ensino online Alura, destaca-se algumas abaixo:

- a) O conteúdo dos cursos estará disponível durante o período de 12 (doze) meses, e poderá ser acessada em qualquer lugar que disponha de acesso a internet e quantas vezes for necessário;
- b) Economia de tempo, pois o servidor não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;
- c) Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos servidores;
- d) Aproveitamento melhor do conteúdo, pois o aluno pode ver e rever os assuntos conforme sua velocidade de aprendizado;
- e) Atualizar tecnologicamente os servidores lotados da Diretoria de Sistemas de Informação através de cursos atualizados em diversas tecnologias que utilizamos na instituição;
- f) Acesso a diversos outros conteúdos voltados a tecnologia da informação que poderão ser úteis no desenvolvimento dos trabalhos dos servidores lotados na referida diretoria;
- g) O gestor conseguirá definir quais os cursos serão ofertados e acompanhar o treinamento/desempenho dos servidores;

1.2.6. Vale constar que a não capacitação e atualização tecnológica de nossos servidores pode trazer consequências como baixa produtividade, aumento no retrabalho, insatisfação no desempenho de suas funções, utilização de técnicas defasadas, entre outras.

1.3. Da razão da escolha do fornecedor:

1.3.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa

ofertante da capacitação em tela. A **AOVS Sistemas de Informática S.A.** é uma renomada empresa brasileira de treinamento e capacitação em tecnologia. Possui anos de experiência no mercado, sendo uma empresa que oferece conteúdo de qualidade a um preço justo. Com mais de 580 cursos disponíveis online em sua plataforma, a empresa já ofereceu treinamentos para equipes de diversas empresas e órgãos públicos, tais como TRE-BA, TRE-RJ, TRE-TO, TCU, MPU, MP, dentre outros.

1.3.1.1. A referida empresa é a única existente no mercado que possibilita a realização de cursos online específicos para o desenvolvimento da área da tecnologia da informação, com todo o conteúdo em português, essencial para o aprendizado por parte dos servidores lotados na Diretoria de Sistemas de Informação.

1.3.1.2. Sob o ponto de vista organizacional, a plataforma Alura também é a única que oferece um painel de gerenciamento que permite ao gestor da equipe acompanhar o rendimento individual através de gráficos e relatórios.

1.3.2. Sendo assim, a justificativa para a contratação da referida empresa, deve-se principalmente à exclusividade de seu conteúdo oferecido em língua portuguesa, fundamental para capacitar a equipe da Diretoria de Sistema de Informação nas tecnologias necessárias para o desenvolvimento de suas atividades. Além das especificidades dos conteúdos dos cursos disponibilizados pela plataforma e ainda o alto prestígio da empresa em solo brasileiro.

1.4. Da justificativa do preço:

1.4.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que contratada disponibilizou a Administração **Notas de Empenho** (fls.52-55) fornecidas a pessoas jurídicas, onde demonstra que o preço praticado com a UFFS é inferior ao praticado com terceiros, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado, conforme avaliação abaixo:

Valor unitário por licença cobrado UFFS: R\$ 532,66

Nota Empenho nº 2016NE001318 (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região) – Valor unitário: R\$ 533,33

Nota Empenho nº 2017NE000529 (Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região) – Valor unitário: R\$ 533,30

Nota Empenho nº 2017NE002500 (Tribunal Regional Eleitoral da Bahia) – Valor unitário: R\$ 565,71

Nota Empenho nº 2017NE001114 (Tribunal Regional do Trabalho da 16ª. Região) – Valor unitário: R\$ 533,31

1.4.1.1. Desta forma, resta comprovado que o valor unitário cobrado à UFFS é inferior aos valores cobrados para outras instituições.

1.5. Do enquadramento legal:

1.5.1. Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no **art.25, inciso II**, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento

e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.5.1.1. A Orientação Normativa nº 18 da AGU, corrobora o entendimento supra:

“ Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

1.5.1.2. Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

*“ (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93** ”. (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998)*

1.5.2. Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.

1.5.2.1. Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU:

“ A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

1.5.3. *In casu*, entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU,

descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

1.5.4. Quanto à **singularidade do serviço**, adequando o tema em comento ao inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas os temas que serão tratados nos cursos e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores.

1.5.4.1. Não resta dúvida que os conteúdos programáticos a serem disponibilizados nos cursos estão diretamente relacionados com a função dos servidores a serem capacitados, os quais encontram-se lotados na Diretoria de Sistemas de Informação da UFFS.

1.5.5. A **notória especialização**, também esta fortemente atrelada ao objeto da contratação, uma vez que os cursos são criados por renomados profissionais do mercado com vasta experiência na área de tecnologia, considerados notoriamente especializados, em fase de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**.

1.5.6. Já a **inviolabilidade de competição** decorre do fato de que se trata da única plataforma online que disponibiliza cursos em língua portuguesa e que atendem o perfil demandado pelos servidores lotados na Diretoria de Sistemas de Informação, além de fornecer ao gestor da equipe a possibilidade de gerenciar as capacitações oferecidas, acompanhar o desempenho dos colaboradores e autorizar/desautorizar o acesso do colaborador ao ambiente de ensino.

1.6. Da regularidade fiscal:

1.6.1. Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A – CNPJ: 05.555.382/0001-33**, possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto ao SICAF nos autos do presente processo.

2. FORMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os cursos serão disponibilizados no ambiente online Alura, acessível em <https://www.alura.com.br>, com licenças corporativas (Premium), permitindo o acesso simultâneo de 15 alunos durante o período de 12 (doze) meses, os cursos serão elencados pela chefia imediata e liberados aos servidores conforme cronograma de capacitação e/ou necessidade do setor.

2.2. O material didático é em formato digital (apostilas e vídeo aulas), com exercícios práticos para avaliação e acesso a uma ferramenta no estilo fórum, onde há a interação com outros participantes do curso.

2.3. Os cursos pré-definidos, seus conteúdos programáticos, carga horária e servidores que serão capacitados encontram-se disponíveis no Anexo I e Anexo II do Projeto de Capacitação (fls. 07-26) do referido processo.

3. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A liberação de acesso á plataforma de ensino deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Serviço, desta forma o *termo de contrato* será substituído pela nota de empenho, conforme dispõe o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.3. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a)** Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b)** Qualidade dos serviços prestados;
- c)** Pontualidade na execução dos serviços;

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

6.6. Nomear gestor e fiscais e definir respectivas responsabilidades, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

6.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e seus anexos, observando-se o disposto nos artigos 19 e 33 da IN 04/2014;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta;

8.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

8.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

9.1.1. Encarte A – Modelo de Ordem de Serviço

Chapecó/SC, 28 de maio de 2018.

LIDIANE MARCANTE
Superintendência de Compras e Licitações
Chefe da Divisão de Planejamento de Compra

Eu FERNANDA MARA PERETTI, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício e Ordenador de Despesas, substituta **APROVO** o presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa para realização de capacitação dos servidores da Diretoria de Sistemas de Informação, através de cursos online junto à plataforma ALURA, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 28 de maio de 2018.

FERNANDA MARA PERETTI
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício.
Ordenadora de Despesas, substituta.

ENCARTE "A"

**MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018**

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO	
Endereço:	
Data de início:	Data de término:

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data _____ Responsável pela Solicitação do serviço	Local, data _____ Responsável pela Avaliação do serviço

